

## **Regulamento Geral – AMH II**

### **1. OBJETIVO**

1.1 - Estabelecer critérios para a concessão do benefício de Atendimento Médico Hospitalar II – AMH II, com o objetivo de oferecer recursos financeiros nas modalidades de adiantamento, reembolso ou empréstimo, para fazer face às despesas relacionadas a atendimento médico e hospitalar aos beneficiários do PLAMES – Plano de Assistência Médica-Hospitalar.

### **2. DESTINATÁRIOS**

2.1 - Somente poderão habilitar-se aos recursos anteriormente referidos, os titulares do PLAMES, denominados TOMADORES, mesmo que o adiantamento ou empréstimo seja destinado a cobertura de despesas dos dependentes e respectivos agregados, desde que os mesmos estejam com todas as carências previstas pelo Regulamento Geral do PLAMES cumpridas e que a respectiva concessão seja aprovada conforme condições previstas no presente Regulamento.

### **3. FINALIDADE**

3.1 - O reembolso, adiantamento ou empréstimo definidos no presente Regulamento destinam-se, exclusivamente, a cobertura de despesas médicas e hospitalares, exames laboratoriais e complementares, bem como tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e psicoterapia, reconhecidos pelos Planos de Saúde das Patrocinadoras ou pelo PLAMES e desde que o beneficiário atendido esteja com todas as carências previstas pelo Regulamento Geral do PLAMES cumpridas.

3.2 - O benefício também se destina, na modalidade de empréstimo, a remoções em situações não previstas pelo Regulamento Geral do PLAMES, desde que por expressa e fundamentada recomendação médica e em situação de emergência do Titular do PLAMES, e/ou de seus dependentes e respectivos agregados.

### **4. RECURSOS PARA COBERTURA DE DESPESAS**

4.1 - O Benefício AMH II será operacionalizado com recursos do PLAMES.

## **5. DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - O requerimento dos recursos previstos somente poderá ser efetuado pelo respectivo titular do PLAMES e, na sua impossibilidade, por procurador devidamente habilitado e mediante a apresentação ao Serviço Social da REAL GRANDEZA do documento original e cópia dos seguintes documentos:

5.1.1. Autorização de internação quando necessário;

5.1.2. Orçamento correspondente às despesas necessárias, incluindo o plano de pagamento; ou recibos/notas fiscais, no caso de já ter sido efetuado o pagamento; ou informe de custeio das Patrocinadoras e ou PLAMES;

5.1.3. Laudo Médico nos casos de solicitação de adiantamento;

5.1.4. Último contra-cheque recebido pelo beneficiário;

5.1.5. Aviso de débito correspondente às despesas realizadas.

Parágrafo Único. A autorização para internação, orçamento, recibo/nota fiscal e o informe de custeio, deverão ser apresentados em no máximo 30 dias da data de sua emissão.

## **6. CONCESSÃO**

6.1. O benefício poderá ser concedido sob a forma de reembolso, empréstimo ou adiantamento mediante contrato ou solicitação formal assinada pelo TOMADOR ou seu representante legal, o qual deverá ser instruído com parecer fundamentado pelo Serviço Social da REAL GRANDEZA e desde que esteja adimplente para com o PLAMES e com os Programas Assistenciais.

6.2 – No caso de reembolso, o titular deverá apresentar as notas fiscais correspondentes às despesas médicas realizadas com os recursos do Benefício AMH II no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do crédito do benefício.

6.3. No caso de empréstimo, o gerente da área responsável pela administração de Saúde deverá referendar o parecer conclusivo elaborado por duas Assistentes Sociais de sua área.

6.4. No caso de adiantamento para procedimento Hospitalar de Livre Escolha, o titular deverá apresentar o contrato devidamente preenchido e assinado pelo TOMADOR ou seu representante legal, referendado pela área responsável pela administração de saúde das Patrocinadoras ou da REAL GRANDEZA, conforme o caso, acompanhado do laudo do médico, bem como da Autorização de Internação

## **Anexo da RC nº001/159, de 29.06.2009**

e o orçamento da equipe médica, de acordo com as condições exigidas pela referida gerência.

6.5. O valor referente à diferença entre o valor reembolsável e o adiantamento (PLAMES e/ou Patrocinadora) será transformado automaticamente em empréstimo conforme limites de concessão deste Regulamento.

6.6. Na hipótese do valor reembolsável ultrapassar o valor do adiantamento concedido, e desde que a despesa a maior seja comprovada pelo TOMADOR ou seu representante legal e reconhecida pela área responsável pela administração de saúde das Patrocinadoras ou da REAL GRANDEZA, a diferença será devida ao TOMADOR pela REAL GRANDEZA.

6.7. Os processos serão aprovados pelo Diretor da Área e pela área responsável pela administração de Saúde da REAL GRANDEZA, quando a concessão se operar sob a forma de reembolso e adiantamento e pelo Diretor de Seguridade quando se tratar de empréstimo.

## **7. LIMITES DE CONCESSÃO**

7.1. O limite máximo para empréstimo por beneficiário será o maior valor encontrado entre 600 (seiscentas) Unidades de Benefício da REAL GRANDEZA – UB's e o correspondente a 3 (três) vezes a remuneração do Tomador.

7.2. O limite máximo para empréstimo referido no subitem 7.1 poderá ser acrescido dos valores estimados para serem reembolsados pela Patrocinadora e/ou pelo PLAMES.

7.3. O TOMADOR ou seu representante legal poderá solicitar alteração ou complementação do adiantamento ou empréstimo concedido quando os serviços realizados não corresponderem ao orçamento inicialmente previsto, desde que apresente a documentação comprobatória deste fato, respeitando-se as regras e os limites máximos de concessão.

7.4. Na hipótese de atendimento em caráter de urgência e emergência, o Benefício AMH II poderá ser solicitado pelo TOMADOR ou seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento e mediante avaliação de laudo médico comprobatório da situação de urgência/emergência pela área médica da REAL GRANDEZA.

## **8. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

8.1. Considera-se como Remuneração a soma dos proventos abaixo relacionados, percebidos no mês anterior ao da solicitação do Empréstimo:

## **Anexo da RC nº001/159, de 29.06.2009**

8.1.1. Empregados da Fundação REAL GRANDEZA : Horas normais, Horas Normais Noturnas, Horas Férias Diurnas, Horas Licença Remunerada Noturna, Horas Férias Noturnas, Horas Auxílio Maternidade, Horas Atestado 15 dias, Auxílio Maternidade Empresa, Gratificação de Função Secretária, Gratificação de Função Assistentes, Gratificação de Função Gerentes, Gratificação de Função Férias Secretária de Diretor, Gratificação de Função Férias Assistentes Diretoria, Gratificação de Função Férias Gerentes e Média de Horas Extras dos últimos 24 meses.

8.1.2. Aposentados: INSS, Complementação, Adicional, Benefício Mínimo, Abono Provisório, Complementação de Benefício e Diferença de Benefício.

8.1.3. Empregados de Furnas: Salário, Complementação Piso Salarial, Adicional DL.1971, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Função, Gratificação de Função Proporcional, insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo de Serviço, RCA002/217, Adicional Periculosidade – Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação, Adicional de Transferência, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas intermitentes dos últimos 24 meses.

8.1.4. Empregados da Eletronuclear: Salário, Salário Maternidade, Vantagem Pessoal, Complementação Cessão Empregado, Gratificação Super/Assistentes, Gratificação de Função Proporcional, Complementação Piso Salarial, Gratificação Cargo de Confiança, D.L.1971, Complementação Piso Engenheiro, Adicional Trein. – Temporário, Adicional Tempo de Serviço, Adicional Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Turno/Penosidade, Adicional Periculosidade 01-Elétrica, ATS sobre Horas Extras incorporadas, Adicional Periculosidade 02- Inflamável, Adicional de Periculosidade 04 – Ionizante, Vantagem pessoal sem periculosidade, Vantagem pessoal sem Adicional Transferência, Adicional de Qualificação Operacional, Gratificação Secretariado, Complementação Auxílio Doença, Benefício INSS, Média Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.

8.1.5. Pensionistas: Benefício Mínimo, Complementação e INSS

8.1.6. Vinculados : SRC

## **9. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS**

9.1. O TOMADOR ou seu representante legal deverá comprovar junto a área responsável pela administração de saúde da REAL GRANDEZA a despesa realizada, no prazo de (30) trinta dias, contados a partir da data de crédito do benefício. As eventuais necessidades de prorrogação do prazo acima deverão ser submetidas à Diretoria Executiva, a título de excepcionalidade conforme item 17.1, anexando-se a devida documentação comprobatória.

## **10. AMORTIZAÇÃO**

10.1. Se após a apresentação das notas fiscais comprobatórias houver a apuração de saldo devedor, este será transformado em empréstimo que será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no prazo que vier a ser estabelecido, após análise sócio-financeira do TOMADOR, efetuada pelo Serviço Social da REAL GRANDEZA, ressaltando-se que tal prazo, em hipótese alguma, poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.1. A amortização se dará sob a forma de descontos na folha de pagamento do titular. A primeira parcela vencerá no mês seguinte ao da concessão.

10.1.2. Na hipótese do TOMADOR não possuir margem para desconto em folha, o mesmo autoriza, imediatamente, que a cobrança seja efetuada por débito automático na conta corrente em que o TOMADOR recebe salário ou complementação de aposentadoria, ou, ainda, por boleto bancário.

10.2. O TOMADOR que, sem se desligar de sua Patrocinadora, ficar temporariamente excluído da folha de pagamento de sua Patrocinadora, deverá obrigatoriamente atualizar seus dados cadastrais e bancários e efetuar o pagamento das parcelas diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outros meios de pagamento por ela determinados.

10.3. O TOMADOR que, por qualquer motivo, tiver seu benefício no Plano Previdenciário suspenso ou extinto, deverá obrigatoriamente atualizar seus dados cadastrais e bancários e efetuar o pagamento das parcelas diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outros meios de pagamento por ela determinados.

## **11. ENCARGOS**

11.1. O valor do empréstimo será atualizado pela aplicação do índice de referência estabelecido na Política de Investimentos para os Fundos Assistenciais, acrescidos de uma taxa representativa do custo administrativo e operacional das carteiras que compõem o segmento de empréstimo e financiamentos para os Fundos Assistenciais, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, calculados no momento da concessão.

11.2. Os encargos financeiros do empréstimo serão incorporados ao valor da dívida anteriormente a qualquer amortização.

## **12. GARANTIAS**

12.1. Os empréstimos contarão com os seguintes instrumentos de garantia:

12.1.1. - A Reserva de Poupança ou o Saldo de Conta de Contribuição de Participante, constituída pelo Participante no seu Plano de Benefícios, como garantia de pagamento para o caso de sua saída da REAL GRANDEZA anteriormente à liquidação total do saldo devedor do empréstimo;

12.1.2. Para os Participantes que optarem pela Portabilidade: 100% do Saldo Devedor remanescente será descontado.

## **13. INADIMPLÊNCIA**

13.1 - Sobre as parcelas vencidas e não pagas dos empréstimos, incidirão os encargos estabelecidos neste Regulamento, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) aplicada uma única vez sobre cada parcela vencida e não paga.

## **14. RESCISÃO**

14.1. O adiantamento será quitado a partir do momento em que o reembolso for disponibilizado ao TOMADOR ou seu representante legal, na forma estabelecida no presente Regulamento.

14.2. O empréstimo firmado entre as partes será rescindido nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, no caso de Empréstimo;

14.2.2. Perda, pelo TOMADOR, da condição de filiação à REAL GRANDEZA;

14.2.3. falta do cumprimento por parte do TOMADOR de qualquer obrigação descrita neste regulamento.

14.3. A rescisão do Contrato importa no vencimento imediato de toda a dívida, permitindo sua execução, independente de aviso, notificação ou interpelação.

14.4. O TOMADOR ou seu representante legal, cujo CONTRATO for rescindido e não efetuar o pagamento dos débitos será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no SERASA.

## **15. ADMINISTRAÇÃO**

## **Anexo da RC nº001/159, de 29.06.2009**

15.1. O Benefício AMH II será administrado pela REAL GRANDEZA, através da Diretoria de Seguridade - DS.

15.2. A área responsável pela administração de Saúde da REAL GRANDEZA será responsável pelo processamento do benefício, desde o atendimento ao TOMADOR ou seu representante legal, implantação no sistema, cadastramento, análise, emissão de parecer conclusivo, comunicação do resultado ao interessado, até o encaminhamento do valor concedido à Tesouraria da REAL GRANDEZA para crédito ao TOMADOR ou seu representante legal.

15.3. Após a informação pelas Patrocinadoras dos valores a serem reembolsados pelo Plano de Saúde, compete à GSA transformar a parte não reembolsável em empréstimo e efetuar a cobrança mensal na folha de pagamento do titular.

15.4. A Gerência de Saúde - GSA deverá encaminhar, para referendo de dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente da área responsável pela concessão, até o dia 15 de cada mês, o resumo das concessões ocorridas no mês anterior.

## **16. PENALIDADES**

16.1. Haverá suspensão temporária, cujo prazo será estipulado pela Diretoria Executiva, conforme parecer do Serviço Social, aos beneficiários que não apresentarem os comprovantes dos pagamentos efetuados no prazo estabelecido, ou, se o fizerem em valor inferior sem a devida restituição da diferença à REAL GRANDEZA.

16.2. O TOMADOR será punido, conforme deliberação da Diretoria Executiva, com a suspensão definitiva do atendimento, sem possibilidade de retorno, para os casos de fraude e utilização indevida do benefício sendo passível, inclusive, de ação penal correspondente às ações praticadas que tiverem previsão no Código Penal Brasileiro.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As eventuais divergências na interpretação ou aplicação, os casos omissos a esse Regulamento Geral e os casos de excepcionalidade, serão dirimidas pela Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.

17.2. Este programa foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo, por decisão exclusiva do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, independentemente do consentimento dos usuários, que não tem direito adquirido à sua manutenção ou prorrogação.